



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Pág. 1

ATO N.º 22/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 06/2016-GCMELLO, datado de 3.2.2016, subscrito pelo Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**,

R E S O L V E:

NOMEAR a Senhora **ÉRICA CAROLINE LOPES SANTOS AMORIM**, para assumir o cargo em comissão de Assessor do Chefe da 2ª Câmara, símbolo CC-2, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a contar de 1º de fevereiro de 2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

ATO N.º 23/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 049/2016-GP-TCE, datado de 3.2.2016,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n.º 001.889-9A, para assumir o cargo em comissão de Diretor de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus – DICAD/MA, símbolo CC-4, previsto no Anexo VI, da Lei n. 4.173, de 4 de maio de 2015, publicada no DOE de 4.5.2015, a contar de janeiro de 2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 79/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 25/2016 – DICARP, datado de 21.1.2016, subscrito pelo Diretor, **Gilson Alberto da Silva Holanda**,

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **ERICK NAVARRO LEÃO DE MELO**, matrícula n.º 002.393-0A, na Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DICARP, a contar de 11.1.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 80/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 06/2016, datado de 2.2.2016, subscrito pela Diretora do Cerimonial, **Patrícia Cristina Maranhão Amed**,

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **LUIS PAULO ROMANO PEREIRA**, matrícula n.º 002.438-4A, na Diretoria de Cerimonial – DICER, a contar de janeiro.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 81/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 023/2016-SECEX, datado de 22.1.2016, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo, **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Pág. 2

RESOLVE:

LOTAR a servidora **AMANDA AYDEN SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.033-2B, na Secretaria de Controle Externo – SECEX, a contar de 19.1.2016.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 82/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 17/2016-SECEX, datado de 27.1.2016, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo, **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ADRIELLE CLARA SILVA MELO**, matrícula n.º 001.715-9B, na Diretoria de Controle Externo de Admissões – DICAD, a contar de janeiro.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 83/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 15/2016-DESEG, datado de 21.1.2016, subscrito pela Chefe do Departamento da 2ª Câmara, **Aline da Silva Martins**,

RESOLVE:

I- LOTAR as servidoras listadas abaixo, no Departamento da Segunda Câmara, a contar de janeiro de 2016;

SERVIDORES	MATRÍCULA
Alline da Silva Martins	002.157-1A
Jucimara Lisboa de Oliveira	002.334-5A
Rejane de Almeida Souto	000.626-2B

II- REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 84/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 04/2016, datado de 12.1.2016, subscrito pelo chefe da Divisão de Material, **Fábio Jones de Farias Cardoso**,

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM**, matrícula n.º 000.005-1A, na Divisão de Material - DIMAT, a contar de 13.1.2016;

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 85/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Pág. 3

CONSIDERANDO o art. 15§ 8º, da Lei n.º 8.666/93,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 26/2015-GP-TCE, datado de 3.2.2016,

RESOLVE:

I – INSTITUIR a Comissão de Auditoria Independente de Recursos Externos - COMREX, composta pelos seguintes servidores:

José Raimundo Maquiné Júnior - Presidente
Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Baileiro
Mário Augusto Takumi Sato

II – ATRIBUIR aos integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de fevereiro 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 86/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 04/2016-GCMMELLO, datado de 25.1.2016, subscrito pelo Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores para integrarem a Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado – CONGOV, exercício de 2016, instituída nos termos do § 1º, inciso I do art. 39, Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002 – Regimento Interno, tendo a seguinte composição: **LOURIVAL ALEIXO DOS REIS**, matrícula n.º 000.384-0A, Coordenador, **SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA**, matrícula n.º 001.330-7A, membro, **ELIAS CRUZ DA SILVA**, matrícula n.º 001.336-6A, membro, **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula n.º 002.331-0A, membro, **ALLINE BOTELHO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 002.340-0A, membro, e **VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA**, matrícula n.º 000.198-8A, membro, atribuindo-lhes a gratificação prevista no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86, a contar de 1º de fevereiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 87/2016-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 02/2016 – DRH, datado de 3.2.2016,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **TALITA HERMÓGENES FERNANDES**, matrícula n.º 002.146-6A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei n.º 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 12.01.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

ALERTA N.º 01/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Presidente Figueiredo para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral Acumulada	Arrecadação Bimestral Acumulada
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Poder Executivo do Município de Presidente Figueiredo	5º Bimestre/2015	R\$ 126.945.653,00	R\$ 114.356.669,97 (90,08 %)

CONSEQUÊNCIAS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Pág. 4

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	<p>Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

Manaus, 20 de Janeiro de 2016.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Dados enviados em 15/12/2015, sendo o prazo final de envio, estipulado na Resolução 15/2013 com redação dada pela Resolução 24/2013, de 15/12/2015.

ALERTA N.º 02/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Silves para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral Acumulada	Arrecadação Bimestral Acumulada
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Poder Executivo do Município de Silves	5º Bimestre/2015	R\$ 21.657.710,00	R\$ 17.066.307,96 (78,80 %)

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	<p>Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

Manaus, 20 de Janeiro de 2016.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Dados enviados em 15/12/2015, sendo o prazo final de envio, estipulado na Resolução 15/2013 com redação dada pela Resolução 24/2013, de 15/12/2015.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Paq. 5

ALERTA N.º 03/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato do índice mínimo de aplicação de recursos no Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) e investimentos mínimos em Saúde (CRFB-88 art. 35) a serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima.

Decide **ALERTAR** o Município de São Sebastião do Uatumã para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de Profissionais do Magistério e saúde e promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã	5º Bimestre/2015	55,08 % R\$ 1.533.948,53	60%

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral Acumulada	Arrecadação Bimestral Acumulada
Cumprimento de Metas Bimestrais de Arrecadação	Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã	5º Bimestre/2015	R\$ 50.654.447,55	R\$ 15.659.331,42 (30,91 %)

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo anual a ser aplicado
Despesa com Saúde	Poder Executivo do Município de São Sebastião do Uatumã	5º Bimestre/2015	14,75 % R\$ 1.836.456,27	15%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Despesas com Pagamento de Profissionais do Magistério	- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 15% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 20 de Janeiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Pág. 6

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Dados enviados em 16/12/2015, sendo o prazo final de envio, estipulado na Lei n.º 2.423/1996, art. 32, II, "h" c/c art. 5 da Resolução 15/2013 com redação dada pela 24/2013, de 15/12/2015.

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 04/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Benjamin Constant para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Meta Bimestral Acumulada	Arrecadação o no bimestre Acumulado
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Poder Executivo do Município de Benjamin Constant	5º Bimestre/2015	R\$ 171.797.175,00	R\$ 52.515.081,76 (30,57%)

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções

Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.
--	--

Manaus, 20 de Janeiro de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Dados enviados em 15/12/2015, sendo o prazo final de envio, estipulado na Resolução 15/2013 com redação dada pela 24/2013, em 15/12/2015.

PORTARIA Nº 01/2016 – SEGER

CONSIDERANDO determinação expressa do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**,

CONSIDERANDO o Termo de Contrato nº 01/2011, que trata da prestação de serviço de telefonia móvel e modems, com pacote de dados, junto a OI MÓVEL S.A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11.

CONSIDERANDO a atual conjuntura econômica em que o País e o Estado do Amazonas se encontram;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 1001/200) pressupõe a ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correções, objetivando manter o equilíbrio das contas públicas;

O **SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais transcritas na Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Pág. 7

I - **ADOTAR** como medida de racionalização, contenção e contingenciamento de despesa no âmbito deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, a suspensão do serviço de "roaming internacional" junto a OI MÓVEL S.A., até posterior determinação superior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 19/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **SOLIS COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA.**

01. **Data:** 04/01/2016.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa SOLIS COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA.

03. **Espécie:** Aditivo de Valor.

04. **Objeto** Aditivar 11,2 % (onze vírgula dois por cento) no Contrato nº 19/2012, passando o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais). Isso representa um aumento mensal de R\$ 28,00 (vinte e oito reais)

05. **Prazo:** Até 12/11/2016, fim da vigência do contrato.

06. **Valor Global:** R\$ 3.336,00 (três mil trezentos e trinta e seis reais).

07. **Valor Mensal:** R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais).

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho N° 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33903990; Fonte: 100, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 04/01/2016 a Nota de empenho nº 00036 no valor de R\$ 3.058,00 (três mil e cinquenta e oito reais) para o próximo exercício.

Manaus, 04 de Janeiro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 226/2016 – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, em face da Decisão nº 187//2015 – TCE – Tribunal Pleno, EXARADO NOS AUTOS DO Processo nº 6020/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

PROCESSO Nº. 4378/2015 – Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Envira, em face do Acórdão nº 482/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1020/2015.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Ordinário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

PROCESSO Nº. 284/2016 – Consulta da Prefeitura Municipal de Manaus acerca dos Contratos de Locação de Bens Imóveis em que a Administração Pública figura como Locatária.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

PROCESSO Nº. 449/2016 – Consulta formulada pelo Sr. FRANCISCO FERNANDES BEZERRA, Presidente da Câmara de Manacapuru, sobre como proceder Administrativamente no que se refere ao acúmulo de cargos quanto a Servidores Efetivos do Órgão que foram admitidos ou aprovados em Concurso Público da SEDUC.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2016.

PROCESSO Nº. 591/2016 – Consulta formulada pelo Sr. IVAN TRAMUJAS DQ COSTA E SILVA, sobre se há vinculação de Despesas do Recurso oriundo do Convênios SUS firmado entre o Banco Industrial do Brasil e o Ministério da Saúde.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO JÚNIOR (PRESIDENTE), NA 02ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26.01. 2016.

1- **PROCESSO TCE nº 5037/2015.**
2- **Natureza:** Administrativo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Pág. 8

3-Assunto: Requerimento da servidora Raimunda Alice Cortezão da Silva, de concessão de Licença Especial referente aos quinquênios 2007/2011 e 2011/2015, bem como a conversão em indenização pecuniária.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 985/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 704/2015.

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão e Indenização de Licença Especial. *Indeferimento do pedido. Determinação à SEPLENO. Remessa à DIARO.*

7- DECISÃO 7/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da Diretoria Jurídica, no sentido de:

7.1 - INDEFERIR o pedido de concessão de licença especial relativa aos quinquênios de 2007/2011 e 2011/2015 formulado pela servidora **Raimunda Alice Cortezão da Silva**, e, por conseguinte, a sua conversão em indenização pecuniária;

7.2- Determinar à SEPLENO que notifique a interessada sobre a Decisão;

7.3- Determinar, após o cumprimento do procedimento acima, a remessa dos autos à **Divisão de Arquivo - DIARO**, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente e Relator

EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (4ª COMPLEMENTAÇÃO)

SESSÃO DO DIA 26/11/2015

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Processo: 4162/2014

Natureza: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE O SEAS E O CENTRO INTEGRADO DE AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIO - CIASC, REFERENTE AOS CONVÊNIOS DOS EXERCÍCIOS DE 2008 AO 2012.

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEAS.

Procurador: JOÃO BARROSO DE SOUZA

Decisão: ARQUIVAMENTO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Processo: 12277/2015

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3º SARGENTO QPPM BENEDITO MOREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 108.548-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS -PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.07.2015

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM

Procurador: JOÃO BARROSO DE SOUZA

Decisão: LEGALIDADE E NOTIFICAÇÃO PARA RETIFICAR O ATO.

Processo: 12320/2015

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO OPM JOSÉ CARLOS GONÇALVES TENÓRIO, MATRÍCULA 053.622-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.07.2015

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM

Procurador: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Decisão: LEGALIDADE E NOTIFICAÇÃO PARA RETIFICAR O ATO.

Processo: 12753/2015

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DULCE TRAJANO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 352, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.01.2015

Órgão: FUNDO DE APOSENTADORIA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA- FAPEMUC

Procurador: RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Decisão: RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR.

Processo: 12671/2015

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA LIMA DE ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 022, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.01.2015.

Órgão: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA- FAPEMUC

Procurador: FERNANDA CATANHEDE VEIGA MENDONÇA

Decisão: RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO RELATOR

Processo: 12465/2015

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AMARO GOMES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.701-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29.07.2015.

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC

Procurador: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Decisão: LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AMAZONPREV.

RELATOR: CONS. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

Processo: 787/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROMOVIDO PELA PREFEITURAMUNICIPAL DE JAPURÁ, POR MEIO DA SEMAD, E REGULAMENTADO PELO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012

Órgão: SECRETARIA MUN. DE ADM. E COORD. DE JAPURÁ

Procurador: EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Decisão: ILEGALIDADE COM DETERMINAÇÃO AO GESTOR E APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Processo: 1074/2014

Natureza: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO- TAG

Objeto: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 20/2014- GAUD/MJMCF REFERENTE AOS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SEAS E ARQUIDIOCESE DE MANAUS, AUTUADO SOB O Nº 2051/2012





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Pág. 9

Órgão: SEAS- SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Procurador: JOÃO BARROSO DE SOUZA

Decisão: ARQUIVAMENTO.

Manaus, 4 de fevereiro de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2016 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO GOMES FERREIRA**, Ex-prefeito de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 164/2015/DICOP, reunidos no Processo TCE nº 2996/2013, que trata da Prestação de Contas do Convênio n.º 026/2011-SEINFRA firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e o Município de Fonte Boa, através da Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2016.

NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO
RESPONDENDO PELA DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a **ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DO AMAZONAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº112/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3191/2012, referente à Prestação de Contas de Convênio n. 27/2011 firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SERPROR e a Associação dos Vaqueiros do Amazonas - AVAM..

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Fevereiro de 2016.

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TANARA LAUSCHNER**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº112/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3191/2012 – 02 vols., referente à Prestação de Contas de Convênio n. 27/2011 firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SERPROR e a Associação dos Vaqueiros do Amazonas - AVAM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Fevereiro de 2016.

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Sra. **MARIA ÁGUIDA JORDÃO RIBEIRO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1029/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº11987/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Fevereiro de 2016.

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

Edição nº 1292, Pág. 10

fim de tomar ciência da Decisão nº1506/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12517/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Fevereiro de 2016.

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
NOME: CÉLIA MARIA BELOTA ROCHA RG: 339.530-8 CPF: 052.543.022-91 CARGO/FUNÇÃO: DISPOSIIONADA	
Declaro que na data de 01 de fevereiro de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Casa Conjunto Hileia II, rua 23, c 523	R\$ 150.000,00
Corola – XRS Flex 2012	R\$ 60.000,00

Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

Célia Maria Belota Rocha
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	
NOME: Luiz Gall Lima RG: 19/4654-4 CPF: 822.897.942-87 CARGO/FUNÇÃO: Assessoria do diretor	
Declaro que na data de 11 de janeiro de 2016 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Nada a declarar.	

Manaus, 11 de Janeiro de 2016.

Luiz Gall Lima
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100